

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A

Pregão BANDES Eletrônico Nº 2021/002

ESCLARECIMENTO 01

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente, para o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – FUNDES e Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo – FUNDEPAR-ES, Fundo Garantidor De Parcerias Público–Privadas – FGP-ES e Fundo de Aval Bandes referentes aos exercícios sociais de 2021 e 2022 (datas-bases: 30/06 e 31/12), nos termos das especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

Pergunta Nº 1

O item 6.13, do termo de referencia faz a menção a outro item (12.1.4) do edital, que aparentemente trás indicações de como devem ser os atestados de capacidade técnica.

6.13. A comprovação da experiência profissional dos profissionais indicados será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por instituições financeiras conforme **item 12.1.4**, que comprove(m) que o profissional atuou na função compatível com o perfil exigido no item Equipe Técnica.

6.13.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser firmados por dirigente da(s) instituições auditadas, identificado, no mínimo, por nome, telefone de contato e cargo ou função exercida.

6.13.2. Os serviços executados deverão contemplar exercícios completos, contados a partir de 2011, em função das atualizações constantes e novas exigências normativas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Entretanto, é possível observar que o item 12.1.4 mencionado não trás relação alguma com os atestados técnicos.

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Sendo assim, requisitamos pedido de esclarecimento a respeito deste item para que melhor possa ser atendido ao requisito de apresentação de atestados de capacidade técnica.

Resposta do BANDES:

Cumpramos informar que houve **erro material** no item 6.13 do Anexo I do Edital nº 2021.002 no tocante à remissão ao item 12.1.4, quando o correto seria a menção ao item **13.1.4**, constante do mesmo anexo.

Assim, cumpra-se retificar o edital em referência, para fazer constar o seguinte no **item 6.13 do Anexo I – Termo de Referência**:

“6.13. A comprovação da experiência profissional dos profissionais indicados será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por instituições financeiras conforme item 13.1.4, que comprove(m) que o profissional atuou na função compatível com o perfil exigido no item Equipe Técnica.”

A retificação supraindicada integra o edital para todos os efeitos.

Considerando, por fim, que a alteração em referência não afetará a formulação das propostas, desnecessária a republicação do edital.

Vitória, 06 de maio de 2021.

Andressa Maria Gujansky Santana dos Santos
Pregoeira - BANDES